

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 116/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A COMPANHIA DE LIMPEZA
URBANA, COM VISTAS À CESSÃO DE
PROFISSIONAIS DA COMLURB PARA MELHORIA DA
EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DOS SERVIÇOS DE
CONTROLE DE VETORES NO MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO, PROCESSO SEI nº 000900.004114/2026-22.**

Ao terceiro dia do mês de julho de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Subsecretário de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, Senhor **RENATO CONY SERODIO**, nomeado pela Resolução "P" Nº 18, de 24 de Janeiro de 2023, portador da Carteira de Identidade nº 51-103029-9, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 066.205.296-07, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro, a **COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, doravante denominada **SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA**, com sede na Rua Major Ávila 358, Tijuca – Rio de Janeiro – RJ CEP 20540-903, inscrita no CNPJ sob o nº 42.124.693/0001-74, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor **RENATO FERREIRA RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade nº 08398769-3, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 083.456.887-05, por seu Diretor de Gestão e Gente **ALBERTO GOMES SILVA**, portador de carteira de identidade nº 04.864.396-9 DETRAN/RJ e do CPF nº 593.278.477-68, com fundamento no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, e consoante autorização do Senhor Subsecretário de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde, em 11/05/2026, ID. 3888450 do processo administrativo SEI nº 000900.004114/2026-22, publicada no D.O Rio nº 36, de 12/05/2026, pág. 44, assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE CONVÊNIO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, pelas normas do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela

Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a cessão de 86 (oitenta e seis) profissionais originários da COMLURB, com vistas à melhoria da eficiência e eficácia dos serviços de controle de vetores no Município do Rio de Janeiro, por meio do desenvolvimento de ações sistemáticas de prevenção e controle de insetos dípteros das famílias *Culicidae* (*Aedes aegypti*, *Aedes albopictus*, *Aedes taeniorynchus*, *Aedes scapularis*, *Anophelesspp* e *Culex quinquefasciatus*) *Ceratopogonidae* (*Culicoides sp.*), *Psychodidae* (*Lutzomyia spp.*) e *Reduviidae* (*Triatoma spp.*), através de ações de Vigilância em Saúde Ambiental, bem como os termos e condições estipulados no Plano de Trabalho (Anexo I) e no Cronograma de Desembolso (Anexo II), que são partes integrantes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA possui as seguintes obrigações:

- (i) Ceder um contingente de 86 empregados de seu quadro de pessoal, composto de Técnicos de Controle de Vetores e Pragas e Auxiliares de Controle de Vetores e Pragas;
- (ii) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme Plano de Trabalho e anexos;
- (iii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iv) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução desta parceria;
- (v) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (vi) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vii) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (viii) Responsabilizar-se pelo pagamento dos ônus, encargos fiscais e comerciais e obrigações sociais tributárias e trabalhistas relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE CONVÊNIO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da

parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(ix) Disponibilizar conta corrente bancária de fonte própria para receber os valores de ressarcimento provenientes deste TERMO DE CONVÊNIO;

(x) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao TERMO DE CONVÊNIO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(xi) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xii) Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

(xiii) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA, parágrafo primeiro;

(xiv) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria;

(xv) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(i) Utilizar os profissionais cedidos exclusivamente nas ações de operação de campo, supervisão e gerenciamento relativo aos serviços de vigilância em saúde ambiental com ênfase na prevenção e controle de vetores no Município do Rio de Janeiro;

(ii) Repassar à SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA mensalmente e impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao mês-base, o valor correspondente às despesas referentes ao pagamento de pessoal, encargos, gratificação pelo eventual exercício de funções gratificadas, refletindo as condições determinadas nos Acordos Coletivos de Trabalho da SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA;

(iii) Através da S/SUBPAV, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO;

(iv) Repassar à SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA os recursos necessários à execução deste TERMO DE CONVÊNIO, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na forma da CLÁUSULA NONA;

(v) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA;

(vi) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (iv) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (v) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vi) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO DE CONVÊNIO é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01/07/2026 a 30/06/2028, podendo ser alterado e ou prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.

Parágrafo Único: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O Município poderá promover alterações unilaterais deste TERMO DE CONVÊNIO, por meio de Termo Aditivo, para redução do valor global até o limite previsto na Lei 14.133/2021, inexistindo a necessidade de “proposição” e “anuência”, desde que não haja alteração de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA- DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO DE CONVÊNIO é de **R\$ 25.130.216,98** (vinte e cinco milhões, cento e trinta mil, duzentos e dezesseis reais e noventa oito centavos) e correrá a conta do PT 1801.1803.10.302.0308.2970; FR 600; ND 339139, e será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota do Empenho Nº 2026NE001633, no valor de R\$ 6.383.991,55 (seis milhões, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos).

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA
R\$ 951.779,92	R\$ 951.732,29	R\$ 951.732,29	R\$ 951.732,29
5ª PARCELA	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA
R\$ 1.249.780,20	R\$ 1.327.234,55	R\$ 994.432,32	R\$ 994.934,08
9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
R\$ 994.934,08	R\$ 994.934,08	R\$ 994.934,08	R\$ 994.934,08
13ª PARCELA	14ª PARCELA	15ª PARCELA	16ª PARCELA
R\$ 994.934,08	R\$ 994.934,08	R\$ 994.934,08	R\$ 994.934,08
17ª PARCELA	18ª PARCELA	19ª PARCELA	20ª PARCELA
1.223.393,90	1.425.542,74	1.024.741,63	1.024.741,63
21ª PARCELA	22ª PARCELA	23ª PARCELA	24ª PARCELA
1.024.741,63	1.024.741,63	1.024.741,63	1.024.741,63

Parágrafo Primeiro: O Cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente aos meses anteriores, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO DE CONVÊNIO e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento.

Parágrafo Sexto: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Parágrafo Sétimo: Caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente realizados, este será descontado quando da liberação da parcela subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos.

Parágrafo Segundo: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA.

Parágrafo Quarto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2026, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quinto: A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação serão realizados pela Comissão Especial de Avaliação. A Comissão Especial de Acompanhamento – CEA – realizará o acompanhamento e a avaliação do funcionamento e da qualidade assistencial dos serviços de saúde contratados, de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente definidos pelo plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do TERMO DE CONVÊNIO;
- (iii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii, iii e iv são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da cessão de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE CONVÊNIO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE CONVÊNIO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO DE CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA até o momento em que o município assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA deverá manter todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista previstas durante o curso do presente TERMO DE CONVÊNIO, consoante estabelecido no art. 92, inciso XVI da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO DE CONVÊNIO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º da Resolução TCMRIO nº 113, de 06/11/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

Documento assinado digitalmente
 **RENATO CONY SERODIO**
Data: 10/07/2026 12:47:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATO CONY SERODIO
Subsecretário de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

Documento assinado digitalmente
 **RENATO FERREIRA RODRIGUES**
Data: 08/07/2026 18:08:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATO FERREIRA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Documento assinado digitalmente
 **ALBERTO GOMES SILVA**
Data: 07/07/2026 09:29:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALBERTO GOMES SILVA
Diretor de Gestão e Gente

Documento assinado digitalmente
 **RITA DE CASSIA FERREIRA AMORIM VARGAS**
Data: 09/07/2026 16:44:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA

Documento assinado digitalmente
 **LEONARDO SOUTO DE CASTILHO**
Data: 09/07/2026 17:33:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

*CONVÊNIO SMS X COMLURB –
01/07/2026 A 30/06/2028*

01 - OBJETO:

Convênio de cooperação técnica entre o Município e a COMLURB, objetivando a cessão de 86 profissionais da COMLURB, para apoio operacional à SMS, visando principalmente, a melhoria da eficiência dos serviços de controle de mosquitos no município do Rio de Janeiro, desenvolvendo ações sistemáticas de prevenção e controle de insetos dípteros das famílias *Culicidae* (*Aedes aegypti*, *Aedes albopictus*, *Aedes taeniorynchus*, *Aedes scapularis*, *Anopheles* spp e *Culex quinquefasciatus*) *Ceratopogonidae* (*Culicoides* sp.), *Psychodidae* (*Lutzomyia* spp.) e *Reduviidae* (*Triatoma* spp.), através de ações de Vigilância em Saúde Ambiental, tais como: orientação para o manejo ambiental, inspeções, visitas domiciliares, manejo integrado de vetores e pragas, controle químico (inclusive com auxílio de equipamentos de aspersão), práticas educativas e de supervisão.

02- VIGÊNCIA:

O presente convênio deverá ter a duração de 24 meses, de 01/07/2026 a 30/06/2028.

03 - INTRODUÇÃO: CONTROLE VETORIAL

O controle das arboviroses (dengue, Zika, chikungunya, febre amarela, febre oropouche) é uma atividade complexa, tendo em vista os diversos fatores externos ao setor saúde que são importantes determinantes na manutenção e dispersão tanto da doença quanto do mosquito transmissor (*Aedes aegypti*, *Aedes albopictus*, *Culicoides paraensis*). Dentre esses fatores, destacam-se o surgimento de aglomerados urbanos, ocupação desordenada dos territórios, inadequadas condições de habitação, irregularidade no abastecimento de água, destinação imprópria de resíduos, crescente trânsito de pessoas e cargas dentro do país e com outros países, as mudanças climáticas provocadas pelo aquecimento global e outros.

Tendo em vista esses aspectos, é fundamental, para o efetivo enfrentamento das arboviroses, a implementação de uma política baseada na intersetorialidade, de forma a envolver governo e os cidadãos individual e coletivamente. Tal entendimento reforça o fundamento de que o controle vetorial é uma ação de responsabilidade coletiva e que não se restringe apenas ao setor saúde e seus profissionais.

Para alcançar a sustentabilidade definitiva nas ações de controle, é imprescindível a criação de um grupo executivo intersetorial, que deverá contar com o envolvimento dos setores de planejamento, de abastecimento de água e de coleta de resíduos sólidos, que darão suporte ao controle das arboviroses promovido pelo setor saúde.

No âmbito do setor saúde, é necessário buscar a articulação sistemática da vigilância epidemiológica e entomológica com a Atenção Primária à Saúde (APS), integrando suas atividades de maneira a potencializar o trabalho e evitar a duplicidade das ações, considerando especialmente o trabalho desenvolvido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE)¹.

4 - TRAJETÓRIA DA COMLURB NO CONTROLE DE VETORES

Durante o período de abril de 1998 a abril de 2000, vigorou o Termo de Convênio com o Ministério da Saúde nº 829/98, específico para o desenvolvimento de ações para erradicação e combate do *Aedes aegypti* na cidade do Rio, visando o fortalecimento da capacidade técnica-operacional dos serviços de saúde pertinentes e o fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

Ao término do Convênio nº 829/1998, através da Portaria 634 de 15/07/2000, o Município do Rio de Janeiro passou a assumir integralmente a gestão das Ações de Epidemiologia e Controle de Doenças relativo ao Teto Financeiro de Epidemiologia e Controle de Doenças – TFECD.

Quando a SMS-Rio assumiu as ações de controle e monitoramento de vetores, ela levou para seus quadros o pessoal COMLURB que já estava trabalhando com essas ações (os auxiliares de controle de endemias e os auxiliares e técnicos de controle de vetores) e cria em sua estrutura o Auxiliar de Controle de Endemias ao mesmo tempo em que o mesmo cargo é extinguido na COMLURB.

¹ Agentes de Combate às Endemias (ACE) é o termo usado na Lei 11.350/2006, que regulamenta as atividades dos agentes da vigilância em saúde que atuam na vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde. Essa categoria de trabalhadores, ao longo do tempo, foi assumindo diversas denominações. No município do Rio de Janeiro, podemos encontrar o ACE identificado pelos seguintes nomes: Agente de Saúde Pública, Agente de Combate às Endemias, Guarda de Endemias, Auxiliar de controle de Endemias, Auxiliar de Controle de Vetores e Pragas e Técnico de Controle de Vetores e Pragas.

A ida dos referidos trabalhadores da COMLURB para a SMS-Rio foi formalizada por convênio com a Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB para execução das ações de combate e erradicação do *Aedes aegypti*, com a participação inicial de 432 Auxiliares de Controle de Endemias (ACE).

O convênio teve como objetivo inicial estabelecer as condições para o desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do *Aedes aegypti* (PEAa) no Município do Rio de Janeiro, através da implementação de ações de vigilância sanitária, controle químico, atividades preventivas e práticas educativas em ações de campo e visitas domiciliares (nas comunidades), visando a melhoria da qualidade de vida da população.

O Convênio com a COMLURB vem sendo “renovado” para manter na Secretaria Municipal de Saúde a experiência acumulada pelo tempo e pelos investimentos nos profissionais dessa empresa.

Tabela 1: Quantidade de servidores da COMLURB nas últimas renovações do convênio.

ANO	2008	2010	2013	2016	2018	2021
Nº Profissionais	266	190	144	102	99	94

Fonte: S/SUBPAV/SVS/Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental

Devido a experiência acumulada por conta da anterioridade aos quadros próprios da SMS-Rio, os empregados da COMLURB ainda são encontrados a frente de alguns campos de atuação ou programas da atualmente conhecida Coordenação de Vigilância em Saúde Ambiental. A título de exemplo, podemos citar:

- Gerenciamento das ações de vigilância ambiental em saúde, a partir de onde são realizadas as ações de campo dos ACE, no âmbito das Divisões de Vigilância em Saúde (DVS) das Coordenadorias Gerais de Atenção Primária (CAP) das AP 1.0, 2.2, 3.2 e 3.3;
- Referência em programas como o da Vigilância Ambiental em Saúde de Populações Expostas a Áreas Contaminadas (VIGISOLO), do monitoramento de caramujos de importância para a saúde (malacologia) e do controle entomológico do vetor da malária;
- Na gestão da Vigilância de Fatores de Risco Biológicos, responsável pela vigilância malacológica, entomológica, na prevenção e controle dos vetores das arboviroses (Dengue, Zika, Chikungunya, Febre Amarela), das Leishmanioses, da Esquistossomose, da Febre Maculosa dentre outros;
- Na gestão do RH dos servidores cujos processos não passam pela estrutura de RH da SMS-Rio;

- Na execução das mais diversas tarefas de menor destaque, mas não menor importância na estrutura da CVAS.

5 DIRETRIZES BÁSICAS PARA O CONTROLE VETORIAL

No que diz respeito às arboviroses urbanas, principal programa da Vigilância Ambiental no Rio, os municípios são categorizados em dois estratos, em função da presença ou não do *Aedes aegypti*. O município do Rio de Janeiro está enquadrado no estrato I.

- Estrato I – municípios infestados, aqueles com disseminação e manutenção do vetor nos domicílios.
- Estrato II - municípios não infestados, aqueles em que não foi detectada a presença disseminada do vetor nos domicílios ou, nos municípios anteriormente infestados, que permanecerem 12 meses consecutivos sem a presença do vetor, de acordo com os resultados do levantamento de índice bimestral ou do monitoramento por intermédio de armadilha.

6 ATIVIDADES PRECONIZADAS

As seguintes atividades são preconizadas para avaliar e controlar a situação vetorial nos estratos descritos:

Estrato I – Municípios infestados (em períodos epidêmicos e não epidêmicos)

- Pesquisa larvária amostral, bimestral ou quatro levantamentos rápidos de índices entomológicos (LIRAA) ao ano;
- Visita domiciliar bimestral em 100% dos imóveis;
- Pesquisa larvária nos pontos estratégicos, em ciclos quinzenais, com tratamento focal e/ou residual com periodicidade mensal para o tratamento residual;
- Atividades de educação e comunicação, com vistas à prevenção e controle da dengue pela população;
- Articulação com órgãos municipais de limpeza urbana, tendo em vista a melhoria da coleta e a destinação adequada de resíduos sólidos;
- Articulação com outros órgãos municipais governamentais e entidades não governamentais, tendo em vista a atuação intersetorial;
- Realização do bloqueio da transmissão, quando necessário.

Estrato II – Municípios não infestados

- Pesquisa entomológica, preferencialmente com ovitrampas ou ovitrampas, em ciclos semanais. Alternativamente, realizar o levantamento de índice;
- Pesquisa larvária em pontos estratégicos (PE), em ciclos quinzenais, com tratamento focal e/ou residual, quando indicado tecnicamente;
- Atividades de educação e comunicação, com vistas à prevenção e controle da dengue pela população;
- Delimitação de focos, quando for detectada esporadicamente a presença do vetor em PE, armadilhas ou em função do resultado de pesquisa vetorial especial (PVE). Na persistência de
- focos, com a comprovação de domiciliação do vetor, o município passa a ser considerado como infestado (Estrato I);
- Levantamento de índice amostral em ciclos quadrimestrais.

Considerando os preceitos de responsabilização e vínculo estabelecidos pelas Equipes de Saúde da Família (eSF) com sua área de atuação, o gestor pode e deve rever os parâmetros definidos para o ACE, considerando como domicílios visitados aqueles que tiveram a presença do Agente Comunitário de Saúde (ACS), de acordo com sua realidade e organização dos serviços de saúde.

7 MÉTODOS DE CONTROLE VETORIAL

Período não epidêmico – ações de rotina

Vários métodos de controle do *Aedes* podem ser utilizados rotineiramente. Alguns deles são executados no domicílio pelo morador e, complementarmente, pelo ACE ou ACS. Deve-se destacar também a responsabilização dos administradores e proprietários, com a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde na adoção dos métodos de controle dos imóveis não domiciliares, que podem se caracterizar como áreas de concentração de grande número de criadouros produtivos e funcionam como importantes dispersores do *Aedes*. Citamos como exemplos os prédios públicos que têm a função de guarda de veículos e locais de grande circulação de pessoas e cargas (terminais rodoviários e ferroviários, portos e aeroportos). No setor privado, destacamos os canteiros de obras, grandes indústrias e depósitos de materiais utilizados na reciclagem, além dos ferros-velhos e sucatas.

Os métodos de controle vetorial podem ser: mecânico, o biológico, o legal e o químico. Idealmente, a Manejo Integrado de Vetores (MIV) deve ser adotado, por tratar-se de uma estratégia de tomada de decisão para controlar populações de vetores (como o mosquito *Aedes aegypti*), visando reduzir ou parar a transmissão de doenças (dengue, Zika, Chikungunya), combinando ações de vigilância, eliminação de criadouros, uso de tecnologias (larvicidas, Wolbachia), mobilização comunitária e capacitação de agentes de saúde, para um controle mais eficaz e sustentável.

8- CONTROLE MECÂNICO

O controle mecânico consiste na adoção de práticas capazes de impedir a procriação de vetores tendo como principais atividades a proteção, a destruição ou a destinação adequada de criadouros, que devem ser executadas sob a supervisão do ACE ou ACS, prioritariamente pelo próprio morador/proprietário.

9 CONTROLE LEGAL

Consiste na aplicação de normas de conduta regulamentadas por instrumentos legais de apoio às ações de controle da dengue. As medidas de caráter legal podem ser instituídas no âmbito dos municípios, pelos códigos de postura, visando principalmente a responsabilizar o proprietário pela manutenção e limpeza de terrenos baldios, assegurar a visita domiciliar do ACE aos imóveis fechados, abandonados e onde exista recusa à inspeção, além de regulamentar algumas atividades comerciais consideradas críticas, do ponto de vista sanitário.

10 - CONTROLE QUÍMICO

O controle químico consiste no uso de substâncias químicas (ex.: inseticidas) para o controle do vetor nas fases imatura e adulta. A utilização de inseticidas em saúde pública tem por base normas técnicas e operacionais oriundas de um setor especializado em praguicidas da Organização Mundial de Saúde (OMS), que preconiza os princípios ativos desses produtos e recomenda as doses para os vários tipos de controle químico disponíveis.

É fundamental o uso racional e seguro dos inseticidas nas atividades de controle vetorial, tendo em vista que o seu uso indiscriminado determina impactos ambientais, além da possibilidade de desenvolvimento da resistência dos vetores aos produtos.

Os inseticidas indicados para uso em água de consumo humano passam por avaliação adicional do Programa Internacional de Segurança Química (IPCS), órgão vinculado à OMS, à Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) e à Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O rápido aumento da resistência do mosquito a vários inseticidas químicos e os danos causados por estes ao meio ambiente tem resultado na busca de novas alternativas de controle, tais como o uso de agentes biológicos.

11- OPERACIONALIZAÇÃO DO CONTROLE VETORIAL NO MUNICÍPIO

A condução das ações do controle vetorial no município pode ser efetuada por um gerente, coordenador ou responsável técnico vinculado à área de vigilância em saúde. Alguns aspectos operacionais devem ser considerados para o alcance de melhores resultados:

- Assegurar estrutura física adequada às atividades administrativas com um mínimo de equipamentos. Também é necessário garantir estrutura física adequada para as atividades de campo (pontos de apoio);
- Assegurar a manutenção dos veículos e equipamentos existentes, adotando procedimentos de controle administrativo para seu uso;
- Adotar, preferencialmente, o regime de territorialização para a atividade do ACE, que consiste em mantê-lo atuando dentro de uma mesma área de trabalho, buscando ainda uma territorialização compatível com a da Atenção Primária com o objetivo de fomentar a integração desses setores;
- Gerenciar a escala de férias da força de trabalho, de modo a evitar a descontinuidade das atividades de controle do vetor nos períodos críticos;
- Promover o planejamento conjunto de atividades entre as equipes de controle de vetores e de saúde da família;
- Estabelecer rotina de reuniões sistemáticas entre equipe de supervisores de área e de saúde da família, para intercâmbio de informações epidemiológicas e entomológicas de sua área territorial.

12 - SUPERVISÃO DO CONTROLE VETORIAL

Conforme a Resolução SMS nº 4504/2020, segundo as Diretrizes nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue (Brasil, 2009, p. 61), a supervisão é uma atividade que permite o acompanhamento da execução das ações e sua qualidade, maximizando os recursos disponíveis e realizando as adequações necessárias, de maneira a contribuir para que os objetivos traçados sejam alcançados. Por intermédio da supervisão, é possível monitorar aspectos essenciais ao trabalho de campo, tais como a utilização de insumos, o cumprimento do horário e do itinerário, bem como a produtividade do trabalho.

A estrutura de supervisão ao trabalho de campo proposta para o gerenciamento do controle vetorial prevê duas categorias de supervisor: o geral e o de área. Para cada 10 agentes de combate às endemias, está previsto um supervisor de área e, para cada cinco supervisores de área, um supervisor geral (10→5→1). No entanto, nos municípios onde já existe a integração com as equipes de saúde da família, essa estrutura de supervisão pode ser adequada a nova realidade.

No caso do município do Rio de Janeiro, onde a integração da Vigilância em Saúde com a Atenção Primária se dá, inclusive, pela vinculação dos agentes de Combate às Endemias (ACE) às Equipes de Saúde da Família, o modelo de supervisão adotado é o de equipe única ligada a gestão local da vigilância em saúde sem vínculo direto com um ou mais agentes ou turmas.

A Divisão de Vigilância em Saúde (DVS), das Coordenadorias Gerais de Atenção Primária (CAP), deverão selecionar com base em critérios técnicos tais como experiência em atividades de campo no controle vetorial e domínio das técnicas de trabalho os ACE que terão a atribuição de realizar as supervisões. Quanto ao número de supervisores por CAP, considerando o modelo adotado, recomenda-se que não ultrapasse o número de estratos de cada Área Programática de Saúde (AP).

As atribuições do profissional responsável pela supervisão são as seguintes:

- Acompanhar sistematicamente o desenvolvimento das atividades de campo, por intermédio de supervisões direta e indireta;
- Conhecer os aspectos técnicos e operacionais da vigilância ambiental em saúde;
- Estar informado sobre a situação dos agravos de interesse da saúde ambiental em sua área de trabalho, orientando o pessoal sob sua responsabilidade, em especial quanto à

presença de casos suspeitos e quanto ao encaminhamento para a unidade de saúde ou serviço de referência;

- Participar do planejamento local das ações de campo na área sob sua responsabilidade participando, inclusive, das discussões e operacionalização das estratégias específicas, de acordo com a realidade local;
- Participar da avaliação dos resultados e do impacto das ações;
- Garantir o fluxo da informação quanto aos resultados da supervisão;
- Atuar como facilitador, oferecendo os esclarecimentos sobre cada ação que envolva a saúde ambiental;
- Estimular o bom desempenho da equipe sob sua responsabilidade;
- Garantir o registro correto e completo das atividades.

13 - ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

No trabalho de controle vetorial, o ACE é o profissional responsável pela execução das atividades de prevenção e controle de doenças e agravos de determinação ambiental, devendo:

- atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de pontos estratégicos (PE);
- registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes às atividades executadas;
- desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
- identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
- divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

- execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
- identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

14- PARÂMETROS PARA ESTRUTURAÇÃO DAS EQUIPES DE ACE

As diretrizes nacionais preconizam como ideal a disponibilidade de um agente para cada 800 a 1.000 imóveis para que ele possa visitar todos os imóveis do seu território em até dois meses (considerando um rendimento diário de 20 a 25 imóveis inspecionados/dia).

Situações peculiares, que dificultam ou impossibilitam a inspeção de 100% dos imóveis, devem ser tratadas, também, de forma diferenciada, cabendo ao supervisor e ao técnico responsável pelo controle vetorial avaliar a necessidade de montar equipes específicas, devidamente motorizadas e munidas de equipamentos apropriados (como escada), para intervir diretamente, como é o caso dos depósitos suspensos de difícil acesso.

15 - COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO EM SAÚDE

O desenvolvimento das práticas educativas no SUS tem por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização. O objetivo dessas ações é a adesão das pessoas e da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária, para o enfrentamento de determinado problema. Tais ações podem tanto estimular a mobilização a partir de organizações sociais já existentes quanto fomentar a criação de grupos ou associações que trabalhem em ações de promoção da saúde, prevenção e controle de doenças e agravos.

Essas áreas (comunicação e mobilização) devem manter ações e atividades estratégicas e de rotina nas instituições nas quais estão inseridas, de forma articulada e complementar, de

modo a potencializar a divulgação, discussão e compreensão de temas elegidos como prioritários e de relevância em saúde pública.

No contexto do programa nacional de vigilância em saúde ambiental, a produção de informações oportunas, coerentes e confiáveis sobre as doenças e agravos da sua área de atuação faz parte do processo de sensibilização e mobilização da população, necessário ao fortalecimento do SUS na proteção da saúde das pessoas.

Ferramenta primordial na disseminação de informações relacionadas às doenças transmitidas pelo *Aedes*, por exemplo, a comunicação compreende as estratégias de ocupação dos espaços de mídia comercial, estatal e alternativa (como rádios comunitárias), bem como a produção de material de acordo com o conhecimento, a linguagem e a realidade regional. Essas ações devem ser articuladas com as estratégias de mobilização, garantindo a participação de todos os envolvidos na elaboração desses materiais.

Ressalta-se que combater o *Aedes aegypti* demanda o envolvimento articulado de diversos setores – como educação, saneamento e limpeza urbana, cultura, turismo, transporte, construção civil e segurança pública – assim como o envolvimento de parceiros do setor privado e da sociedade organizada, extrapolando o setor saúde.

16 - Metas

As metas a serem alcançadas são as pactuadas no âmbito da gestão municipal e/ou em conformidade com as políticas públicas e/ou processos de trabalho previsto nos programas do Ministério da Saúde. Os trabalhadores de que trata o presente plano de trabalho comporão incremento aos quadros da administração direta municipal (SMS-Rio). Ou seja, as metas deverão ser alcançadas de forma integrada entre ao ACE da COMLURB e os ACE da SMS-Rio. São elas:

- Realizar 02 (dois) LIRAA (Levantamento Rápido de Índices para *Aedes aegypti*) anuais;
- Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o mínimo de 90% das reclamações relacionadas ao *Aedes aegypti* registrados na Central 1746;
- Realizar monitoramento entomológico do *Aedes* por meio de armadilhas de oviposição (ovitampa) com no mínimo de 80% das armadilhas colocadas e retiradas em tempo oportuno para análise.
- Realizar inspeção em, no mínimo, 75% dos Pontos Estratégicos por ciclo quinzenal;

- Produzir, no mínimo, 10 mapas de risco - mapeamentos de riscos associados aos desastres relacionados à chuvas - de áreas de abrangência de equipes de Saúde da Família (eSF) por trimestre.

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PREFEITURA
Comlurb Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Rua Major Ávila, 388 - Tijuca - CEP: 20540-005 Rio de Janeiro / RJ Brasil
Central de Atendimento TDD: www.rio.rj.gov.br/comlurb

PROJEÇÃO DOS CUSTOS DO CONVÊNIO Nº XXX/2026

Legenda	
	Indicação do mês de reajuste

ÍNDICES DE REAJUSTE (%)		Indicação do mês de reajuste						TOTAL DO EXERCÍCIO
DESCRIÇÃO DO ÍTEM	CRITÉRIOS	jun/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	
Remuneração Primária								
Remuneração Primária	BASE NOVEMBRO/2026 + REAJUSTE ACT (5,00%)	542.916,00	542.875,00	542.875,00	542.875,00	563.081,49	563.081,49	3.297.697,80
Salário Referência	Valor IATG (a) com reajuste de 5,0% decorrente do Acordo	280.000,00	280.000,00	280.000,00	280.000,00	291.200,00	291.200,00	1.702.400,00
Anuênio	Coletivo de Trabalho relativo a 85 empregados ativos, sendo ajustado para o 86 previstos no Plano de Trabalho	73.000,00	73.000,00	73.000,00	73.000,00	75.712,00	75.712,00	443.424,00
Trialva	(aprox. 280.000,00)	81.000,00	81.000,00	81.000,00	81.000,00	87.032,00	87.032,00	508.064,00
Quinquênio	Reajuste IPCA e nov/26 (4,0%) e nov/27 (3,8%) (ACT)	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.038,40	2.038,40	12.076,80
Inutilidade-Adic	60% do prov da função (cargo de Ger)	64.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	66.560,00	66.560,00	389.120,00
	1854,62*10,40% = 83.799,10 (aprox. 64.000)							
	Reajuste IPCA e nov/26 (4,0%) e nov/27 (3,8%) (ACT)							
Diferença de Salário	Valor Fixo	710,00	710,00	710,00	710,00	710,00	710,00	4.260,00
Sal. Ordem Judicial	28.007,57 (aprox. 29.000)	29.000,00	29.000,00	29.000,00	29.000,00	30.160,00	30.160,00	176.300,00
E.C. Decisão Judicial	25.669,07 (aprox. 26.000)	26.000,00	26.000,00	26.000,00	26.000,00	27.040,00	27.040,00	158.080,00
Adic. E.C. Decisão Judicial	11.521,83 (aprox. 11.600)	11.600,00	11.600,00	11.600,00	11.600,00	12.064,00	12.064,00	70.528,00
Grat. de Encargos Extr	R\$ 26065 mantido valores constantes em função da inexistência de atos	26.100,00	26.065,00	26.065,00	26.065,00	26.065,00	26.065,00	156.425,00
Total de Férias		43.200,00	43.200,00	43.200,00	43.200,00	44.328,00	44.328,00	262.696,00
Abono Pecuniário de Férias	Média de (jan/25 a nov/25 * reajuste de 5% + (média dez/25 e jan/26) / 2 = 18.000	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.720,00	18.720,00	109.440,00
Gratificação de Férias	Média de (jan/25 a nov/25 * reajuste de 5% + (média dez/25 e jan/26) / 2 = 25.200	25.200,00	25.200,00	25.200,00	25.200,00	26.208,00	26.208,00	153.216,00
	Reajuste IPCA e nov/26 (4,0%) e nov/27 (3,8%) (ACT)							
Encargos sobre as Férias	15% do total de férias	4.763,00	4.763,00	4.763,00	4.763,00	4.843,98	4.843,98	28.893,96
% sobre total de férias								
Total de Contrib. Sociais Obrig	39% da remuneração primária	209.563,26	209.550,63	209.550,63	209.550,63	217.349,42	217.349,42	1.272.913,98
% sobre remuneração primária								
FGTS	8% da remuneração primária	43.432,80	43.430,00	43.430,00	43.430,00	45.046,51	45.046,51	263.815,82
% sobre remuneração primária								
Sal Educ (Bolsa / FNDE)	2,5% da remuneração primária	13.572,75	13.572,75	13.572,75	13.572,75	14.077,04	14.077,04	82.445,07
% sobre remuneração primária								
Deduções FPPAS	0,1% da remuneração primária	542,91	542,88	542,88	542,88	563,08	563,08	3.297,70
% sobre remuneração primária								
INSS-Contrib. Previden	28% da remuneração primária	152.034,80	152.005,00	152.005,00	152.005,00	157.862,79	157.862,79	923.335,38
% sobre remuneração primária								
Total de Benefício		141.866,00	141.866,00	141.866,00	141.866,00	153.434,00	153.434,00	874.288,00
Aluguel Almoço (Rij)	Reajuste Acordo Coletivo nov/25 (4,94%)	76.000,00	76.000,00	76.000,00	76.000,00	79.040,00	79.040,00	462.080,00
	Reajuste IPCA e nov/26 (4,0%) e nov/27 (3,8%)							
Alim. Transporte (Rij)	Reajuste em jan/26 (6,38%) (DECRETO Nº 15.7473)	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.600,00	14.600,00	87.600,00
	Jan/27 (4,4%) - Índice transporte (aprox. 14.600 para jul/2026)							
	Jan/28 (4,0%)							
Exames Médicos	Utilizada as maiores médias, considerando que nos meses de jul, set e nov de 2025 a COMLURB ficou sem clínica médica para realização de exames.	800,00	800,00	800,00	800,00	832,00	832,00	4.864,00
	Reajuste IPCA e nov/26 (4,0%) e nov/27 (3,8%)							
	Sem reajuste até nov/27							
Plano Odontológico	Após será licitada nova empresa, utilizado o IPCA e de nov/27 (3,8%)	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	350,00	2.100,00
	Reajuste nov/26 de 20%							
Assistência Médica	Novo licitação em nov/26 (livre negociação) - 20% em função da alta da contratação	40.800,00	40.800,00	40.800,00	40.800,00	48.960,00	48.960,00	261.120,00
	Reajuste nov/26 (4,0%) e nov/27 (3,8%) - IPCA e							
Seguro de Vida	Valor por vida R\$ 5.771 * 85 = 496,22 (aprox. 500,00)	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	520,00	3.020,00
	Reajuste nov/26 (4,0%) e nov/27 (3,8%) - IPCA e							

PROJEÇÃO DOS CUSTOS DO CONVÊNIO Nº XXX/2026

Legenda	
	Indicação do mês de reajuste

QUANTIDADE DE EMPREGADOS:		20,00% 4,00%						
ÍNDICES DE REAJUSTE (%)		ÍNDICES DE REAJUSTE (%)						
DESCRIÇÃO DOS ÍTENS		CRITÉRIOS						
Observação: Valor		jun/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26	TOTAL DO EXERCÍCIO
Remuneração Primária	BASE NOVEMBRO/2026 + REAJUSTE ACT (5,00%)	542.916,00	542.875,00	542.875,00	542.875,00	563.081,40	563.081,40	3.297.697,00
Auxílio Espec	Reajuste com o Acordo Coletivo - nov/25 (R\$ 475,47) Reajuste nov/26 (4,00%) e nov/27 (3,80%) - IPCA +	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.640,00	3.640,00	21.280,00
Café da Manhã	Nova licitação em nov/26, utilizado o IPCA e de nov/26 (4,00%) nov/27 (3,80%), valor média anual	5.300,00	5.300,00	5.300,00	5.300,00	5.512,00	5.512,00	32.224,00
Total Remun. Encargos e Benefícios		942.275,26	942.227,63	942.227,63	942.227,63	983.734,90	983.734,90	5.736.447,04
Encargos sobre o Décimo Terceiro		-	-	-	-	-	-	-
Total do Décimo Terceiro Salário		9.504,66	9.504,66	9.504,66	9.504,66	266.045,30	343.479,65	647.543,61
Pagamento do 13º Salário		-	-	-	-	-	361.449,70	361.449,70
Adiant. do 13º Salário		8.800,62	8.800,62	8.800,62	8.800,62	-	-	35.202,46
Primeira Parcela 13º Salário		-	-	-	-	246.230,24	-	246.230,24
Contr. Sociais s/ 13º Sal	8% do 13º parte do 13º exceto para dezembro=22% e somente em julho e agosto	704,05	704,05	704,05	704,05	19.707,06	61.938,95	84.462,21
Total Orçamento = Rem e Enc + 13º Sal		951.779,92	951.732,29	951.732,29	951.732,29	1.249.780,20	1.327.234,55	6.383.991,55

BASE DE REFERÊNCIA DOS ÍNDICES			
Relatório FOCUS - Projeções IPCA 2026-2028 (23/01/2026)			
ITEM	2026	2027	2028
IPCA	4,00%	3,80%	3,50%
Plano Odontológico	-	3,80%	-
Exame Médico	4,00%	3,80%	-
Seguro de Vida	4,00%	3,80%	-
Plano de Saúde	nov. licitação	nov. licitação	-
Valor Transporte	4,30%	4,00%	4,00%
Café da Manhã	nov. licitação	nov. licitação	-

EMPREGADOS	86	86	86	TOTAL CONVÊNIO
DESCRIÇÃO DOS ITENS	2026	2027	2028	
Remuneração Primária	3.297.697,80	6.797.774,09	3.500.880,26	13.596.352,15
Salário Referência	1.702.400,00	3.516.531,20	1.813.593,60	7.032.524,80
Anuênio	443.424,00	914.298,11	471.534,34	1.829.256,45
Triênio	188.064,00	386.818,43	199.495,30	774.377,73
Quinquênio	12.076,80	24.615,72	12.695,16	49.387,67
Insalubridade+Adic	389.120,00	803.778,56	414.535,68	1.607.434,24
Adicional Noturno	-	-	-	-
Empr de Confiança	-	-	-	-
Adic Subst Empr Conf	-	-	-	-
Empr Conf Empr à Disp	-	-	-	-
Diferença de Salário	1.260,00	2.520,00	1.260,00	5.040,00
Sal. Orderm Judicial	176.320,00	364.212,16	187.836,48	728.368,64
Terço Constitucional - Ação Judicial	-	-	-	-
E.C. Decisão Judicial	158.080,00	326.535,04	168.405,12	653.020,16
Desconto Compulsório	-	-	-	-
Adic. E.C. Decisão Judicial	70.528,00	145.684,86	75.134,59	291.347,46
Outras Verbas	-	-	-	-
Gratíf de Encargos Extr	156.425,00	312.780,00	156.390,00	625.595,00
Periculosidade e Dir Adq	-	-	-	-
Compl Piso 400	-	-	-	-
DescFaltas Susps. Atrasos	-	-	-	-
Total de Horas Extras	-	-	-	-
Hora Extra Diurna	-	-	-	-
Hora Extra Noturna	-	-	-	-
Hora Extra 100%	-	-	-	-
Integr Média do Repouso	-	-	-	-
Horas Dias Repouso	-	-	-	-

Trabalhou nos Domingos e Feriados	-	-	-	-
Total de Férias	262.656,00	542.550,53	279.811,58	1.085.018,11
Abono Pecuniario de Férias	109.440,00	226.062,72	116.588,16	452.090,88
Gratificação de Férias	153.216,00	316.487,81	163.223,42	632.927,23
Med H/E Férias	-	-	-	-
Encargos sobre as Férias	28.892,16	59.680,56	30.779,27	119.351,99
Total de Contrib Sociais Obrig	1.272.913,98	2.594.795,97	1.263.905,30	5.131.615,24
FGTS	263.815,82	543.821,93	280.070,42	1.087.708,17
Sal Educ (- Bolsa / FNDE)	82.445,07	140.799,52	87,52	223.332,12
Deduções FPAS	3.297,70	6.797,77	3.500,88	13.596,35
INSS+Outr Contrib.(Asseio)	923.355,38	1.903.376,74	980.246,47	3.806.978,60
INSS+Outr Contrib.(Rodov.)	-	-	-	-
Total de Benefício	874.288,00	1.875.539,68	1.007.450,34	3.757.278,02
Ajuda Alimentação (liq)	462.080,00	954.487,04	492.261,12	1.908.828,16
Vale Transporte (liq)	87.600,00	182.908,80	95.158,30	365.667,10
Exames Médicos	4.864,00	10.047,23	5.181,70	20.092,93
Plano Odontológico	2.100,00	4.213,30	2.100,00	8.413,30
Assistência Médica	261.120,00	607.104,00	352.512,00	1.220.736,00
Seguro de Vida	3.020,00	6.259,76	3.238,56	12.518,32
Auxílios FPAS	-	-	-	-
Supl Auxílio Doe + Sal Mater	-	-	-	-
Aux Creche	-	-	-	-
Aux Filho Excep	21.280,00	43.956,64	22.669,92	87.906,56
Café da Manhã	32.224,00	66.562,91	34.328,74	133.115,65
Reemb. Bolsa FNDE	-	-	-	-
Total Remun , Encargos E Benefícios	5.736.447,94	11.870.340,83	6.082.826,75	23.689.615,51
Encargos sobre o Décimo Terceiro	-	-	-	-
Total de Décimo Terceiro Salário	647.543,61	727.434,82	65.623,04	1.440.601,47

Pagamento do 13º Salário	281.540,70	291.740,02	-	573.280,72
Média HE 13º Salário	-	-	-	-
Acerto 13º Pessoal INSS	-	-	-	-
Adiant do 13º Salário	35.202,46	97.098,15	60.762,07	193.062,69
Prim Parcela 13º Salário	246.338,24	194.641,87	-	440.980,11
Contr. Sociais s/ 13º Sal	84.462,21	143.954,78	4.860,97	233.277,96
Total Orçamento = Rem e Enc + 13º Sal	6.383.991,55	12.597.775,65	6.148.449,79	25.130.216,98

ANEXO A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, *que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **RENATO CONY SERODIO**
Data: 10/07/2026 12:46:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATO CONY SERODIO
Subsecretário de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde

Documento assinado digitalmente
 **RENATO FERREIRA RODRIGUES**
Data: 08/07/2026 17:36:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RENATO FERREIRA RODRIGUES
Diretor-Presidente da COMLURB

Documento assinado digitalmente
 **ALBERTO GOMES SILVA**
Data: 07/07/2026 09:39:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALBERTO GOMES SILVA
Diretor de Gestão e Gente da COMLURB

Partes: PCRJ/SMC e a S R SANTOS EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Objeto: realização do projeto “Semana de Sepetiba”
Prazo: 03 (três) meses à contar da assinatura do termo.
Valor: R\$ 898.700,00 (oitocentos e noventa e oito mil e setecentos reais)
Programa de Trabalho: 10.3001.13.392.0631.2961
Natureza da Despesa: 339039.26.949
Nota de Empenho: 2026NE000400
Fundamento: art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Rio nº 53.521/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 06/250.112/2023
SEI Nº: 000625.000086/2026-71
Instrumento: 2º Termo Aditivo nº 65/2026 ao Contrato Nº 043/2024.
Data da assinatura: 09/07/2026
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e DYNATEST ENGENHARIA LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados.
Valor do Termo R\$ R\$ 1.592.332,30 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta centavos)
Programa de Trabalho: 10.1501.15.451. 9811. 0096
Natureza da Despesa: 3.3.90.39
Nota de Empenho: 2026NE000433
Total Empenhado: R\$ 75.070,85 (setenta e cinco mil, setenta reais e oitenta e cinco centavos)
Fundamento: Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. e Art. 443 e 523, Inciso IV do RGCAF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 000900.004114/2026-22
Convênio de Cooperação Técnica nº: 116/2026
Data da Assinatura: 03/07/2026
Partes: PCRJ/SMS e Companhia Municipal de Limpeza Pública - COMLURB
Objeto: Cessão de 86 profissionais originários da **COMLURB**, com vistas à melhoria da eficiência e eficácia dos serviços de controle de vetores no Município do Rio de Janeiro, por meio do desenvolvimento de ações sistemáticas de prevenção e controle de insetos dípteros, através de ações de Vigilância em Saúde Ambiental.
Prazo: 01/07/2026 a 30/06/2028.

Valor: R\$ 25.130.216,98
Programa de Trabalho: 18001.10.302.0308.2970
Natureza de Despesa: 3.3.91.39
Nota de Empenho: 2026NE001633
Fundamento: Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei nº 207, de 19.12.1980 (CAF), e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990, e pelas normas do RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981, e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS
MOBI-Rio

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 007300.001095/2026-91
Contrato MOBI RIO nº: 142/2026
Data da assinatura: 08/06/2026
Partes: MOBI-RIO e VIBRA ENERGIA S.A
Objeto: Fornecimento dos itens 01, 07 e 15, os quais compõem o objeto da licitação, qual seja, Aquisição de Óleos e Graxas Lubrificantes, Homologados pelo fabricante Mercedes Benz para chassi O500, equipado com motores OM457 nos modelos Euro 5 e 6 para manutenção preventiva e corretiva da Frota Operada pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos -CMTC -(MOBI-Rio)
Prazo: 08/06/2026 a 07/09/2026.
Valor total: R\$ 161.931,20 (cento e sessenta e um mil. novecentos e trinta e um reais e vinte centavos)
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90.002/2025
Fundamento: Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Municipal nº 44.698/2018, no RILC da MOBI-Rio e, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 51.078/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO 007200.005427/2026-34
TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2020
DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2026
PARTES: CET-RIO e Ministério da Justiça e Segurança Pública.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre os partícipes, mantendo-se integralmente seu objeto e demais condições pactuadas.
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

1746
CENTRAL DE ATENDIMENTO

O CANAL EXCLUSIVO PARA
VOCÊ SOLICITAR SERVIÇOS
DA PREFEITURA DO RIO